

O LUGAR DE SIN-DEE, RAYON, ALEXANDRA E GENI: O DIREITO À CIDADE DAS MULHERES TRANS EM DISCUSSÃO NO CINEMA

Mateus Cavalcante de França (1); Marina Ferreira de Oliveira (2)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte; mateusfranca96@gmail.com (1); marinafoliveira96@gmail.com (2)

Resumo do artigo: O processo de urbanização no mundo capitalista transformou as cidades em espaços voltados para e baseados na lógica consumista. Nessa dinâmica espacial, só cabem nos ambientes urbanos aqueles que têm condições de se integrar à ideologia e às práticas de consumo. Sendo esse processo também aliado à industrialização e à atenuação da desigualdade social e da divisão de classes, formaram-se, nas urbes, diferentes guetos, onde aglutinam-se indivíduos de acordo com sua capacidade de participação de tal logística de capital. Nesse ínterim, o arquiteto francês Henri **Lefebvre** criou o conceito de direito à cidade, como uma proposta de garantia à participação de todas as pessoas na vida urbana, em um processo democrático e democratizante. Assim, o presente trabalho se propõe a analisar como se situam as mulheres trans, grupo excluído do acesso a quase todos os espaços na cidade e no campo, em relação às demandas pelo direito à cidade, a partir da análise dos filmes *Tangerine*, *Clube de compras Dallas* e *Ópera do malandro*, que ilustram a vida de personagens trans nessa logística de segregação.

Palavras-chave: Direito à cidade; transexualidade; Direito e cinema; direitos humanos.

1. INTRODUÇÃO

Contemplando as dinâmicas que regem o espaço urbano, percebe-se que elas se dão de maneira excludente e segregante, de acordo com a lógica desigual e opressiva que marca o modo de produção capitalista. Nesse ínterim, a cidade se forma e se propõe como espaço de desenvolvimento e propagação do consumismo, situando-se à margem delas as pessoas que não têm capacidade de adquirir os produtos que compõem o modo de vida dominante. Assim, discorre Milton Santos (2013, p. 45) sobre a pobreza urbana, a "sociedade urbana é dividida entre aqueles que têm acesso às mercadorias e serviços numa base permanente e aqueles que, embora tendo as mesmas necessidades, não estão de satisfazê-las, devido ao acesso esporádico ou insuficiente ao dinheiro."

Nesse contexto, as cidades se desenvolveram em um processo de segregação sócio-espacial, com a divisão do território de acordo com grupos sociais. Assim, "há vários guetos e tipos de gueto: os dos judeus e os dos negros, mas também os dos intelectuais ou dos operários. A seu modo, os bairros residenciais são guetos; as pessoas de alta posição, devida às rendas ou ao poder, vêm a se isolar em guetos da riqueza" (LEFEBVRE, 2008, p. 98). E esse processo não se deu de maneira distinta para a população LGBT, que vê seus espaços de convivência e desenvolvimento limitados no ambiente urbano, sofrendo fortes segregações de diversas naturezas quando fora de seus locais (e mesmo dentro deles), por fugirem à lógica heteronormativa. Como observa Fernando Seffner (2009,

p. 51), “indivíduos ‘não normativos’, como as minorias sexuais LGBT, devem negociar suas identidades em tensão com a disposição heteronormativa da sociedade.”

A arte, e em especial o cinema, surge nesse panorama como veículos de exposição, denúncia e reflexão sobre essa temática, trazendo à sociedade uma discussão sobre problemáticas por muitos ignoradas, e que pouco chegam ao alcance dos aplicadores e estudiosos do Direito, que tanto se afastaram da sociedade. Assim, o presente trabalho se propõe a analisar, a partir da trajetória das personagens Rayon (CLUBE de compras Dallas, 2013), Geni (ÓPERA do malandro, 1985), Sin-Dee e Alexandra (TANGERINE, 2015) como se situam as mulheres trans - segmento fortemente segregado da população LGBT - no espaço urbano, a fim de refletir e discutir como garantir a elas um acesso democrático à cidade.

2. METODOLOGIA

Para a análise do contexto societário que motiva e alimenta os debates em torno do direito à cidade e de como se dão as relações no ambiente urbano, utiliza-se, neste trabalho, uma metodologia de caráter histórico-dialético e materialista. Consideramos essencial a análise das origens históricas dos fenômenos sociais, para melhor contemplá-los, bem como levar em conta as estruturas de poder que marcam a sociedade na qual eles se desenrolam.

Secundariamente, pelo uso de três filmes - Tangerine (2015), Ópera do malandro (1985) e Clube de compras Dallas (2013) - para uma análise de processos concretos que marcam a estrutura sistemática de várias partes do mundo, utiliza-se o método ilustrativo. Vemos a arte, e em especial o cinema, como veículo propagador de críticas, ideias e realidades, podendo ser proposto como uma ponte entre Direito e sociedade, trazendo ao estudo e pesquisa jurídicos um teor interdisciplinar, sensível e emancipador.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. O DIREITO À CIDADE E SEU NASCEDOURO

Os debates sobre a estrutura urbana e a instituição de um direito à cidade remontam ao processo de urbanização que marcou os países capitalistas. Embora o processo não tenha sido idêntico nas nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, bem como nas orientais e ocidentais, são perceptíveis características comuns, oriundas do fato de esse fenômeno de formação e inchaço urbanos ter seguido os ditames subordinadores da sociedade de classes.

Nos países em desenvolvimento, como o Brasil, a estrutura dos espaços citadinos como conhecidos hoje se deu em consequência do processo de industrialização, que se situou no centro ou nos arredores desses territórios. Isso transformou e construiu as cidades como espaços de produção de bens duráveis, alimentando-se de uma lógica e uma mentalidade voltadas para o consumo desses produtos. Isso tornou a zona urbana um paraíso de promessas, uma terra de oportunidades com um próprio estilo de vida, atraindo a classe trabalhadora de uma estrutura agrária já em crise. Contudo, esses recém-chegados nesse novo espaço, que se transformaram em operários fabris, não se encontram nessa localidade, cujas benesses eram exclusivas à classe dominante. Assim, "a dissolução da estrutura agrária empurra para as cidades camponeses sem posses, arruinados, ávidos de mudança; a favela os acolhe" (LEFEBVRE, 2008, p. 80-81).

Assim, aqueles que não conseguem se inserir na máquina de produção industrial urbana ocupam os espaços à margem desse centro, processo visível não apenas no Brasil, mas em todo o mundo capitalista, a exemplo dos Estados Unidos, onde ocorre "a anexação de favelas lá onde a industrialização não consegue ocupar e fixar a mão-de-obra disponível" (LEFEBVRE, p. 16). Interessante ilustração disso é vista em *Ópera do malandro* (1985), que retrata personagens pertencentes à chamada malandragem: indivíduos que, não apegados ao trabalho e nem ao estilo de vida normativamente impostos na cidade, vagam pelas ruas, à noite, fora das vistas da população, divertindo-se à sua maneira, com outros grupos tratados como escória social. Essas figuras não são exclusividade brasileira: na França, por exemplo, levam o nome de *flâneur*. Globalmente, a existência desses indivíduos e sua vida obscura se devem a uma não obediência ao que é imposto para poder participar integral e democraticamente da vida urbana, qual seja seguir uma conduta agradável para a manutenção da ordem social vigente.

Mesmo aqueles que, de alguma forma, alimentam a máquina sistemática e a fazem funcionar, não são necessariamente integrados ao espaço urbano. Para ter pleno acesso à cidade e seus serviços, é preciso ter capacidade de consumo, isto é, pertencer às classes abastadas. Por isso, Ron Woodroof, protagonista de *Clube de compras Dallas* (2013), mesmo possuindo um emprego de eletricitista e contribuindo com o sistema, habita um parque de *trailers* (moradas comuns nas periferias norte-americanas), e mantém uma vida às margens da sociedade. Afinal, como aponta David Harvey (2012, p. 81):

A qualidade de vida urbana tornou-se uma mercadoria, assim como a própria cidade, num mundo onde o consumismo, o turismo e a indústria da cultura e do conhecimento se tornaram os principais aspectos da economia política urbana. A tendência pós-moderna de encorajar a formação de nichos de mercado – tanto hábitos de consumo quanto formas

culturais – envolve a experiência urbana contemporânea com uma aura de liberdade de escolha, desde que se tenha dinheiro.

Essa estruturação da vida urbana em nichos mercadológicos se vê representada em *Ópera do malandro* (1985), quando o protagonista Max Overseas encontra na venda de produtos importados dos Estados Unidos uma forma de se afirmar na cidade. Inclusive, o filme apresenta o personagem como o que seria um novo malandro, que agora vê no estilo de vida americano um molde no qual se inserir, o que reforça a reflexão sobre a padronização do comportamento e dos hábitos de consumo na cidade em uma lógica global, alimentada, é claro, por forças de caráter imperialista. Vale salientar, nesse ínterim, que o verdadeiro nome do anti-herói é Sebastião Pinto, tendo adotado uma alcunha anglófona para, entre tantas coisas, afirmar-se nos espaços que frequentava.

É importante frisar, contudo, que esse processo de formação de guetos urbanos não surge naturalmente e sem propósito. Ora, o espaço urbano é planejado por aqueles que detêm os meios de produção e, assim, controlam a organização da superestrutura social. Como observa Milton Santos (2013, p. 79), "o 'bom' planejador é aquele que apresente as chamadas soluções 'objetivas' e 'viáveis' dentro do sistema, de maneira a não abalar a sua continuidade e a afastar as soluções abrangentes, com a alegação de serem inviáveis." Dessa forma, os serviços urbanos permanecem voltados exclusivamente para uma determinada classe, e operam em função de tornar a vida desta confortável, o que se transforma em um processo de mercantilização dos direitos. Como observa Henri Lefebvre (2008, p. 69):

Na ideologia do consumo e no consumo 'real' (entre aspas), o consumo de signos desempenha um papel cada vez maior. (...) E assim que a publicidade para os bens de consumo se torna o principal bem de consumo (...). Consome-se tantos signos quanto objetos: signos da felicidade, da satisfação, do poder, da riqueza, da ciência, da técnica etc. (...) O signo é comprado e vendido; a linguagem torna-se valor de troca.

Dessa forma, o Estado, nos âmbitos urbanos do mundo capitalista, não age no sentido de tornar dessa realidade uma vida mais harmônica e democrática. A exclusão social se dá em um planejamento urbano calcado na segregação sócio-espacial, a fim de manter no centro de poder apenas os grupos com grande capacidade de consumo, que "merecem" - dentro da lógica vigente, que se alimenta em um discurso meritocrático - usufruir da cidade em sua plenitude. Assim,

a ineficiência das políticas públicas, desenvolvidas nas últimas décadas, visando o combate ao déficit habitacional do país, concluindo pela exclusão social e deslocamento das classes sociais mais carentes para áreas sem qualquer aparelhamento urbano em condições de indignidade com desvios que acabam por enriquecer as grandes construtoras. (RAMOS, 2017, p. 101)

Merece destaque, então, como se comporta a política dentro dessa dinâmica. A segurança pública, aliada a uma criminologia segregante, trabalha em prol de conservar os valores e os institutos que mantêm o modo de produção em vigor. Sendo assim, aqueles que fogem aos interesses dominantes são expulsos ou etiquetados como subversivos pelo aparato policial. “A preocupação maior é de evitar agitações e não de impedir a pobreza” (SANTOS, 2013, p. 79).

Isso se evidencia em *Ópera do malandro* (1985), em discurso proferido pelo xerife Tigrão: “Se vives nas sombras, frequentas porões, se tramas assaltos ou revoluções, a lei logo te procura amanhã de manhã com seu faro de *dobermann*.” O oficial da polícia, inclusive, trabalha de acordo com os interesses de Otto Strudel, proprietário de vários cortiços e do cabaré Hamburgo, seguindo os interesses de Max Overseas apenas quando ele ganha melhor *status* social com sua proposta de comercializar importados. Em um diálogo, Strudel aponta diversos crimes cometidos por Tigrão contra a malandragem que ele tanto etiqueta e persegue, inclusive homicídio com ocultação de cadáver.

A ação do órgão policial em prol de conservar os interesses dos detentores do poder em detrimento dos direitos das classes segregadas se exemplifica, por exemplo, na experiência brasileira dos “rolezinhos”, quando jovens periféricos eram impedidos de se encontrar em *shopping centers*, por serem considerados automaticamente perigosos (especialmente em um espaço firmado para nada além do consumo). Segundo Cafrune (2016, p. 199), os rolezinhos “passaram a ser proibidos pelos proprietários dos estabelecimentos porque reuniam centenas de jovens pobres e, na maioria, negros. Em alguns casos, a polícia foi chamada para retirar as pessoas dos locais, com base na aparência física que compõe a estigmatização da periferia brasileira.”

Diante dessa realidade urbana violenta e cruel em relação a grupos com os quais as classes dominantes não se importam, o arquiteto Henri Lefebvre propôs o conceito de direito à cidade como um objetivo a ser visado nas políticas urbanas. De acordo com o teórico, esse novo direito somente “pode ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 2008, p. 117-118, grifo do autor). Ainda segundo Lefebvre (2008, p. 134, grifos do autor), o “direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à *obra* (à atividade participante) e o direito à *apropriação* (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade”. Como complemento à ideia, reflete David Harvey (2012, p. 74):

O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum

antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização.

Em outras palavras, o direito à cidade seria uma garantia a usufruir do espaço urbano em sua plenitude, de maneira democrática, podendo os indivíduos nele desenvolverem-se enquanto seres humanos, vivendo seus direitos na sua totalidade, em termos de serviços públicos, mas também em valores culturais e relações interpessoais, e sobretudo sendo capazes de participar politicamente da construção do seu espaço de vivência. Como é dito em um trecho de uma canção em Ópera do malandro (1985), trata-se de deixar "a praça virar um salão". Há grupos que já detêm esse direito, diga-se de passagem, tornando-o "extremamente confinado, restrito na maioria dos casos à pequena elite política e econômica, que está em posição de moldar as cidades cada vez mais ao seu gosto" (HARVEY, 2012, p. 87).

Nesse contexto, surgem demandas por um reconhecimento formal do direito à cidade. Para Jauro Sabino von Gehlen (2016, p. 250), esse instituto pode ser depreendido da interpretação do direito à moradia à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Contudo, trata-se de um direito que diz respeito a algo mais amplo e, em um grau considerável, distinto, como o próprio jurista acrescenta, "a efetividade do direito à cidade é um pressuposto para a plena participação política do cidadão na comunidade" (VON GEHLEN, 2016, p. 242). Assim, seu reconhecimento explícito na legislação brasileira garante a inserção na vida política, no acesso à Justiça e no pleno exercício de direitos de todos os grupos que não têm vez no espaço urbano.

3.1. O LUGAR DA MULHER TRANS NO ESPAÇO URBANO

Conforme explanado acima, o direito à cidade pode ser percebido como uma importante ferramenta de garantia de direitos para grupos marginalizados, de forma percebida tanto espacial quanto socialmente. Nesse sentido, observa-se que a população de mulheres trans¹ compõem estes grupos. Faz-se necessário, portanto, aliar os estudos e lutas voltados para o direito à cidade com as questões específicas dessa população.

A própria estruturação do espaço urbano se dá de maneira a categorizar as zonas de convivência de acordo com questões pertinentes a identidades de gênero e sexualidades diversas à normativa. Dessa forma, formam-se guetos para onde é segregada a comunidade LGBT, que não é bem-vinda nos demais setores da cidade. Isso se observa em Clube de compras Dallas (2013), que

¹ Termo aqui utilizado se referindo à qualquer pessoa que assuma a identidade feminina tendo anteriormente (provavelmente ao nascer) sido designada como pertencente ao gênero masculino com base no seu sexo biológico. Por exemplo, travestis, mulheres transexuais, mulheres transgêneros, etc.

se inicia em um rodeio frequentado pelo protagonista Ron Woodroof, espaço com presença exclusiva de homens heterossexuais. Contudo, após descobrir-se soropositivo, quando o personagem tenta desenvolver um projeto de venda de remédios para tratamento da AIDS (em um contexto no qual eram os LGBT o principal grupo de controle), era necessário deslocar-se a bairros e estabelecimentos voltados especificamente para as pessoas de sexualidade diversa. Inclusive, seu encontro com *drag queens* se dá especificamente à noite, quando elas podem sair para o convívio em comunidade, longe dos olhares das classes dominantes.

Essa mesma dinâmica de espaços específicos para a população transfeminina, de forma marginalizadora, é ilustrada no filme *Tangerine* (2015), ao apresentar um foco maior na vivência de mulheres trans. Apesar da história transcorrer curto espaço de tempo (menos de um dia) a obra perpassa diferentes ambientes que nos provoca a reflexão acerca dos espaços ocupados por estas mulheres na zona urbana. A rua é, talvez, o principal local onde acontecem as interações das personagens Sin-Dee e Alexandra, sendo importante ressaltar que se localizam em determinadas regiões da cidade. Outros ambientes onde encontramos as personagens são motéis e lanchonetes que também representam espaços marginais, por se subentender estarem sob poder de cafetões.

O ambiente privado, que representa um lar, é reservado ao personagem homem que mantém um *status* de “pai de família”. Mesmo quando esse “*status*” é ameaçado pelo fato de se relacionar com mulheres trans, ele mantém seus privilégios. Ele continua a ter um lar, uma forma de sustento próprio e, de certa forma, o apoio de sua família (que ocorre, em grande parte, pela dependência financeira para com ele). Nesse sentido, dizem Rodrigues e Nardi (2008, p. 139):

É pertinente ressaltar a importância do espaço de sociabilidade construído entre os pares no ambiente noturno da prostituição. A rua e seu universo acabam seduzindo as jovens travestis, pois é nelas que se torna possível potencializar o processo de transformação de performance de gênero, já que é nesse espaço que se encontram os pares, o grupo, enfim, a rede de apoio.

Outra forma de abordar essa estratificação é contemplada no filme *Ópera do malandro* (1985), com sua personagem Geni, para a qual foi composta a canção *Geni e o Zepelim* (BUARQUE, 1979). A personagem compartilha de determinados espaços de marginalidade com os personagens “malandros” e prostitutas. Habitam as ruas e locais específicos que lhes são destinados, como o cabaré. Entretanto sua posição difere das desses últimos, ainda que todos estejam à margem do espaço social. Nessa obra, a contradição da questão da zona urbana para mulheres trans é apresentada por tratar a rua tanto como um local a ser ocupado e que dá o sentimento de

pertencimento, quanto também como espaço que representa perigo. É na rua que Geni viveu e é nela que foi assassinada.

As circunstâncias da morte de Geni, morta por um representante do Estado, ou seja, o delegado Tigrão, em conjunto com as diversas situações nas quais as personagens dos três filmes já citados sofrem algum tipo de violência, provoca a reflexão. Nesse sentido, temos a contribuição de Silva e Santos (2015, p. 506):

Assassinato de pessoas LGBT é o ápice da violência. Mas é preciso considerar as múltiplas modalidades da violência se expressar: olhares que repudiam e criminalizam; piadas que ridicularizam; discriminação no trabalho, na família e entre amigos e acusações que não procedem sobre a vida afetivo-sexual dos indivíduos LGBT, como se estivessem à disposição de qualquer tipo de relacionamento.

Essa diversidade de violências são, em diferentes níveis, abordadas nas obras aqui analisadas. Nesse sentido, é significativo que através da representação das opressões em peças de ficção como essas, pode-se ter uma dimensão mais abrangente e sensível de como as expressões de violência se articulam de forma a determinar os lugares de “guetos” e em que condições determinados indivíduos podem ocupá-los. A opressão que impede a efetivação do direito à cidade para mulheres trans não é separada daquelas que tratam do acesso à dignidade, afetividade, emprego, sobrevivência, família, entre outros aspectos.

Dessa forma, no caso do filme *Tangerine* (2015), não acompanhamos em qualquer momento Sin-Dee e Alexandra em um espaço que represente um lar ou interações com figuras familiares. Em uma das cenas, uma policial ameaça levar Alexandra para a delegacia e notificar sua família para pagar a fiança, recebendo como resposta uma pergunta: “Que família?” A falta da família para as personagens dos três filmes debatidos fica entendida de forma sutil ou explícita como resultado da violência e exclusão, o que acaba privando-as de um ambiente tradicionalmente tido como lar.

Outras privações são demarcadas nas vidas das personagens, a exemplo da questão do trabalho, considerando que algumas delas são apresentadas como inseridas no ambiente da prostituição, seja como prostitutas ou com profissões atreladas a essa atividade. Rodrigues e Nardi (2008, p. 138) assim explanam acerca dessa questão:

Conectada também à falta de suporte social, temos a prostituição como via possível de sobrevivência, indicando, da mesma maneira, a falta de reconhecimento social do trabalho e sua associação com a cidadania. (...) Dessa forma, o/a transexual/travesti se depara com ‘a’ opção oferecida de sobrevivência proporcionada pela sociedade aos sujeitos que experienciam esta ‘condição’: a prostituição (que localiza a ideia de um corpo objeto do desejo do outro e, portanto, passível de existir, de preferência, ou quase que exclusivamente

à noite, ao abrigo do olhar da família dócil). Portanto, é necessário entender nas trajetórias de vida dessas travestis, que – por ousar transgredir a conformidade anatômica das performances de gênero –, experimentam a condenação pelo desvio. Desvio que, então, por inúmeros caminhos, acabou (na maioria dos casos) expulsando esses sujeitos da sua família, da sua escola. Enfim, a travesti é conduzida a um lugar à margem (...).

Ainda nesse sentido, reflete Santos (2012, p. 169):

(...) o abandono da escola por preconceito e discriminação constitui-se em uma possibilidade muito evidente, tendo em vista a interferência que essas situações produziram no rendimento escolar desses sujeitos. Outras experiências expressas, como a resistência ao processo de escolarização, também apareceram. (...) Talvez produtivo pensar que não são transexuais e travestis que abandonam a escola, mas a escola é a que as/os abandona.

Dessa forma, é possível depreender, como já mencionado, que as diversas violências sofridas por mulheres trans promovem uma marginalização perversa no âmbito urbano. São negados diversos espaços considerados “comuns” para boa parte das pessoas na zona urbana, tais como as escolas, os empregos, os lares e até mesmo o ambiente da rua quando se está de dia, onde poderiam estar muito visíveis para a sociedade. A população de mulheres trans é empurrada para locais onde o acesso a direitos para além do direito à cidade é dificultado, sendo a própria reivindicação por mudanças mais distante, já que os locais que lhes são destinados são aqueles que as tornam invisíveis para o resto da sociedade e para o Estado. Quanto ao papel deste último, bem se expressam Silva e Santos (2015, p. 511):

No âmbito da política de assistência social e do acesso a um conjunto de equipamentos públicos, as atitudes de discriminação são recorrentes e remetem a processos institucionalizados de violação dos direitos humanos que expressam concepção de família e de indivíduo fundada no conservadorismo e em desvalores e com reprodução de desatenção diante do sofrimento de quem vive situações de preconceito e violação de direitos por sua orientação sexual e identidade de gênero. O Estado investe pouco na mudança desse quadro se forem consideradas a intensidade e a quantidade das manifestações heterossexistas e homolebotransfóbicas que ocorrem cotidianamente.

Considerando as intersecções abordadas entre a manutenção das opressões contra as mulheres trans e o espaço que lhes é destinado na zona urbana, debater o direito à cidade e procurar efetivá-lo é também lutar pelo fim dessas opressões. Questionar os “guetos” e ocupar demais espaços é fazer com que as sujeitas dessas violências possam se tornar visíveis enquanto sujeitas de direitos, desafiando assim a ordem posta. Nesse sentido, Silva e Santos (2015, p. 507) afirmam:

Ocupar a cidade como espaço público e acessá-la em sua totalidade significa a ultrapassagem de um ato meramente pessoal/individual para um processo político, coletivo e de resistência às formas discriminatórias e ao complexo universo da desigualdade social,

que produz e legitima lugares para determinados indivíduos; que obstaculiza a diversidade humana e que naturaliza a exploração do trabalho e as práticas de dominação ideológica e cultural.

4. CONCLUSÕES

Conforme o observado, é urgente a necessidade de se preocupar com novos moldes de planejamento urbano, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo capitalista. A cidade não mais deve ser pensada e vivida apenas de acordo com os interesses das classes dirigentes, é vital democratizá-la, torná-la acessível a todos os grupos que a compõem, bem como garantir a eles um desenvolvimento pleno, amparado por todos os serviços que a integram. Visto isso, o direito à cidade, instituto proposto por Henri Lefebvre, afirma-se como garantia dessa reformulação urbana, em um objetivo de desvencilhar as urbes das dinâmicas de opressão e segregação que tanto as marcam.

Também é válido pensar nos grupos que hoje sofrem as mazelas da atual estruturação urbana capitalista em suas especificidades. A população LGBT, e em especial as mulheres trans, têm sua vivência profundamente limitada no espaço urbano. Sem amparo de estruturas primordiais de conforto e desenvolvimento pessoal, como escola e família, essas mulheres encontram nas ruas, em horários e espaços distantes das vistas das classes dominantes, um dos poucos locais de afirmação e construção identitária. Nesses espaços, também, elas se encontram, apoiando-se em guetos que, ainda assim, permanecem sob constantes ataques de cunho discriminatório e opressivo, para os quais os serviços urbanos fecham os olhos, que se voltam apenas aos detentores dos meios de produção e seus interesses.

Assim, pensar o direito à cidade é - e deve ser -, também, pensar na integração dessas pessoas de maneira digna à sociedade. É permitir sua afirmação e participação ativa nos meios sociais e políticos, além de garantir seu acesso à Justiça e seu desenvolvimento pessoal saudável e livre. Vale ressaltar, de acordo com o exposto no trabalho, a importância da arte, em especial do cinema, em destacar essas realidades sociais tão distantes do comumente visto nos estudos e pesquisas jurídicos, quando se fecham em suas doutrinas. Deve-se, então, repensar o Direito, buscando outras visões, e sobretudo uma maior sensibilidade, a fim de reconstruir nosso corpo social de maneira mais democrática e de garantir a esses sujeitos a efetividade de seus direitos, há tanto tempo usurpados e negados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BUARQUE, Chico. Geni e o Zepelim. In.: **ÓPERA do malandro**. Rio de Janeiro: Polygram/Philips, 1979. 2 LPs. Disco 2, faixa 5.
- CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. **Ridh**, Bauru, v. 4, n. 1, p.185-206, jan./jun. 2016.
- CLUBE de compras Dallas. Direção de Jean-marc Vallée. Culver City: Truth Entertainment, 2013.
- HARVEY, David. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p.73-89, jul./dez. 2012.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2008.
- ÓPERA do malandro. Direção de Ruy Guerra. Rio de Janeiro: Austra, 1985.
- RAMOS, Demetrius dos Santos. O Direito Fundamental à Moradia Digna: do "cortiço", de Aluísio Azevedo, ao direito de laje. In: HOGEMANN, Edna Raquel; ARRUDA, Érica Maia C. (Org.). **Encontro entre Direito e narrativa literária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 87-119.
- RODRIGUES, Manoela Carpenedo; NARDI, Henrique Caetano. Diversidade sexual e trabalho: reinvenções do dispositivo. **Bagoas: revista de estudos gays**, Natal, v. 2, n. 3, p.127-143, jun./dez. 2008.
- SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. Para se pensar sobre a experiência transexual na escola: algumas cenas. **Bagoas: revista de estudos gays**, Natal, v. 6, n. 7, p.147-171, jan./jun. 2012.
- SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**. São Paulo: Edusp, 2013.
- SEFFNER, Fernando. Resistir e(é) multiplicar a circulação entre margens e centros: ideias um pouco desarrumadas. **Bagoas: revista de estudos gays**, Natal, v. 3, n. 4, p.43-58, jan./jun. 2009.
- SILVA, Andréa Lima da; SANTOS, Silvana Maria de Morais dos. "O sol não nasce para todos": uma análise do direito à cidade para os segmentos LGBT. **SER Social**, Brasília, v. 17, n. 37, p.498-516, jun./dez. 2015.
- TANGERINE. Direção de Sean Baker. Los Angeles: Duplass Brothers Productions; Through Films, 2015.
- VON GEHLEN, Jauro Sabino. O direito à cidade no Brasil. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Brasília, v. 2, n. 1, p.235-253, jan./jun. 2016.